



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 166

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSAO CONJUNTA

Em 9 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 179/63 no Senado e n.º 2.287/64 na Câmara dos Deputados, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Matéria a que se refere
1	§ 1.º do art. 1.º (totalidade). Do § 2.º do art. 1.º as palavras: "nos termos do parágrafo 1.º".
2	Do § 2.º do art. 1.º as palavras: "até a data da publicação desta lei".
3	Do art. 2.º, caput, as palavras: "em caráter privativo".
4	Da alínea "b" do art. 2.º a palavra: "específica".
5	Alínea "c" do art. 2.º (totalidade).
6	Da alínea "c" do art. 3.º as palavras: "na data da vigência desta lei".

SESSAO CONJUNTA

Em 10 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 179/63 no Senado e n.º 2.287/64 na Câmara dos Deputados, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Matéria a que se refere
7	Do art. 3.º, § único, as palavras: "por força do artigo 43 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e artigo 64 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963".
8	Do art. 4.º caput, as palavras: "paraestatais, de economia mista, inclusive bancos de que sejam acionistas ou Governos Federal e Estaduais, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviços públicos".
9	Do art. 5.º a palavra: "específica".
10	§ 1.º do art. 15 (totalidade). Do § 2.º do art. 15 as palavras: "e o parágrafo 1.º".
11	§ 1.º do art. 16 (totalidade).

Em 11 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1.º — ao Projeto de Lei n.º 926-E/66 na Câmara e n.º 139/62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de seguros (veto parcial);
- 2.º — ao Projeto de Lei n.º 617-B-63 na Câmara e n.º 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);
- 3.º — ao Projeto de Lei n.º 2.362-E-64 na Câmara e n.º 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);
- 4.º — ao Projeto de Lei n.º 8 de 1965 (C.N.), que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências (veto parcial);
- 5.º — ao Projeto de Lei n.º 2.874-B-65 na Câmara e n.º 145-65 no Senado, que institui o novo Código Florestal (veto parcial);
- 6.º — ao Projeto de Lei n.º 3.038-B-65 na Câmara e n.º 172-65 no Senado, que define a competência dos Estados para a cobrança do imposto sobre vendas e consignações.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Veto	Matéria a que se refere
Primeiro Veto		
1	1.º	Do art. 4.º, alínea "b", as palavras: "em escola";
2	1.º	Do art. 4.º, alínea "b", as palavras: "ou reconhecida";
3	1.º	Do art. 19 as palavras: "destinadas à formação técnica de securitários e corretores de seguros".
Segundo Veto		
4	2.º	Totalidade do projeto.
Terceiro Veto		
5	3.º	Art. 2.º (totalidade).
Quarto Veto		
6	4.º	Do § 2.º do art. 1.º, as palavras: "salvo quanto a titulares de cargos de nível técnico e científico".
Quinto Veto		
7	5.º	Do art. 26, a alínea "p" (totalidade);
8	6.º	Art. 40 (totalidade).
Sexto Veto		
9	6.º	Do § 3.º do art. 2.º as palavras: "entre os Estados";
10	6.º	Do § 3.º do art. 2.º as palavras: "referidos no parágrafo anterior e";
11	6.º	Do § 3.º do art. 2.º a palavra: "Estado";
12	6.º	§ 4.º do art. 2.º (totalidade);
13	6.º	Art. 3.º (totalidade);
14	6.º	Do art. 4.º as palavras finais, a partir de "1963".

Convocação de sessões conjuntas

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, I 3º, da Constituição Federal, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para se reunirem, em sessões conjuntas nos dias 16 e 17 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação de vetos presidenciais.

Outrossim, para melhor ordenação dos vetos a serem objeto de deliberação nas sessões anteriormente marcadas, para elas e para as nesta ato convocadas, as Ordens do Dia constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 3 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS
DE 9 A 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dias 9 e 10 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 179/63 no Senado e nº 2.287/64 na Câmara, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração e da outra providências.

Dia 11 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-E/56 na Câmara e nº 139/62 no Senado, que regula a profissão de corretor de seguros;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 617-B/63 na Câmara e nº 109/63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.363-E/64 na Câmara e nº 279/64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 8/65 (C.N.), que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.874-E/65 na Câmara e nº 145/65 no Senado, que institui o novo Código Florestal;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.038-B/65 na Câmara e nº 172/65 no Senado, que define a competência dos Estados para a cobrança do imposto sobre vendas e consignações.

Dia 16 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 281-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 288-B/63 na Câmara e nº 233/64 no Senado, que equipara os atletas profissionais autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social.

Dia 17 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 7/65 (C.N.), que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.704-B/61 na Câmara e nº 38/63 no Senado, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.078-B-65 na Câmara e nº 159-65 no Senado, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.139-C/65 na Câmara e nº 237/65 no Senado, que dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da Previdência Social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo e dá outras providências.

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista o melhor aproveitamento das sessões conjuntas convocadas para os dias 20 do corrente, 3 e 4 de novembro próximo, resolve alterar as respectivas Ordens do Dia, na forma abaixo:

Dia 4 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.740-E-65 na Câmara e nº 82-65 no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.651-A/65 na Câmara e nº 96-65 no Senado, que dispõe sobre os serviços de Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B/65 na Câmara e nº 45-65 no Senado, que isenta do imposto de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO IIImpresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 89,
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 78,
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,	Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.640-E/65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.839-B/65 na Câmara e nº 125-65, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de gratificações prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, atendendo à necessidade de dar outra destinação às sessões conjuntas convocadas para os dias 26 e 27 do corrente mês, resolve transferir os vetos presidenciais que nelas deveriam ser objeto de deliberação para as sessões de 3, 4 e 11 de novembro do ano em curso, às 21 horas e trinta minutos de acordo com a discriminação abaixo:

Dia 4 de novembro:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.704-B-61 na Câmara e nº 38-63 no Senado, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos;

Dia 11 de novembro:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-E-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de corretor de seguros;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.363-B-64 na Câmara e número 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Convocação de sessão solene para receber a visita de Chefe
de Nação estrangeira

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 10 do corrente, quarta-feira, às 11 horas, receberem, solenemente, a visita de Sua Majestade o Rei dos Belgas.

Brasília, 5 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 171ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
- Vivaldo Lima
- Edmundo Levi
- Arthur Virgílio
- Zacharias de Assumpção
- Sigefredo Pacheco
- Menezes Pimentel
- Wilson Gonçalves
- Walfredo Gurgel
- Ermírio de Moraes
- Silvestre Péricles
- Heribaldo Vieira
- José Leite
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Benedicto Valladares
- Bezerra Neto
- Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS — Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 463, de 1965

(Nº 890, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos dos artigos 63, item I, e 99 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Carlos Medeiros Silva, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro do corrente ano.

Como se verifica do anexo *curriculum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 3 de novembro de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — DR. CARLOS MEDEIROS SILVA

1 — Nascido em Juiz de Fora, Minas Gerais, em 19 de junho de 1907. Filho de João de Medeiros Silva e D. Amélia Braga de Medeiros.

2 — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, em 1929.

3 — Cargos, Comissões ou atividades que exerceu:

- Procurador Geral da República ... (1957-1960).
- Consultor Geral da República (1951-1954).
- Consultor Jurídico do D.A.S.P. ... (1944).
- Promotor Público no Distrito Federal (1939).
- Advogado.
- Fundador e diretor da "Revista de Direito Administrativo" (1944-63)

SENADO FEDERAL

Redator Chefe da "Revista Forense" (1926-1965).

Redator da Revista do Serviço Público (1944-1947).

Representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas (Dec. de 20.3.52).

Delegado do Brasil às Conferências Internacionais das Ciências Administrativas de Berna (1947), Florença (1950), Estambul (1953), Haia (1954), Madrid (1956), Opatitza (1957), Wiesbaden (1959), San Remo (1960), Lisboa (1961), Viena (1962), Varsóvia (1964), e Paris (1965).

Membro do Comitê Científico do Instituto Internacional de Ciências Administrativas de Bruxelas.

Representante do Brasil junto ao I Congresso Internacional de Magistrados, Roma, 1953.

Embaixador Extraordinário à posse do Presidente Frondizi (Argentina, 1958).

Membro da Comissão de Reforma Constitucional (1956).

Membro das Comissões de Reformas Administrativas, 1956, 1960, 1963, 1964.

Presidente da Comissão Revisora do Código de Minas (1947).

Membro da Comissão Nacional de Política Agrária (1951-52).

Membro da Comissão de Reparação de Guerra (1964).

Membro da Comissão de Fundo de Indenização (1942).

Membro da Comissão de Defesa Territorial Anti-Aerea (1939-1942).

Membro da Comissão Elaboradora do Código Rural (1941-1942).

Membro da Comissão Elaboradora da Lei do Inquilinato (1946).

Membro da Comissão Elaboradora da Lei de Desapropriações (1941).

Membro da Comissão Elaboradora da Lei de Executivos Fiscais (1938).

Membro da Comissão Elaboradora da Lei Orgânica do Ministério Público Federal (1956).

Membro da Comissão Elaboradora dos Projetos de Regulamentos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (1956).

Membro da Comissão Elaboradora dos Ante-Projetos de Organização Administrativa e Judiciária de Brasília (1959).

Representante da União nos Atos Constitutivos da Petrobrás (1953).

Chefe do Gabinete do Ministério da Justiça (1946).

Assistente Jurídico do Ministério da Justiça.

Consultor Jurídico da Comissão de Defesa Econômica (1942-43).

Membro da Comissão de Levantamento e Avaliações do Sup. Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (1954).

Examinador em Concursos para Professores da Faculdade de Direito do Rio e Janeiro.

Examinador de Matéria Jurídica em Concursos para Funcionários Públicos.

4 — Condecorações:

Ordem dos Méritos Militar, Naval e Aeronáutico.

Ordem do Mérito Jurídico-Militar Medalha de Honra da Inconfidência.

Medalha Centenário Clovis Bevilacqua.

Medalha "Thaumaturgo de Azevedo".

5 — Livros e trabalhos de que é autor:

Pareceres do Consultor Geral da República, 5 volumes (1951-1954).

Artigos e comentários publicado na Revista Forense (1939-1965) e na Revista de Direito Administrativo (1954-1965) entre os quais:

Evolução do Regime Federativo .

As Atribuições Constitucionais do Poder Executivo.

O Poder Regulamentar e sua Extensão.

O Poder Regulamentar no Direito Comparado.

Os Funcionários Públicos e a Constituição.

Autarquias Estaduais e Municipais.

A Desapropriação por Interesse Social.

A Regulamentação do Direito de Greve.

Reforma Administrativa do Brasil. Aspectos Constitucionais e Legais da Mudança da Capital.

Administração Provisória do Estado da Guanabara.

A Constituição do Estado da Guanabara.

O Projeto de Código Tributário da Guanabara.

A Nova Discriminação de Rendas. A Legislação Delegada.

Propriedade e Bem-Estar Social. O Ato Institucional e a Elaboração Legislativa.

6 — Associações e Instituições a que pertence:

Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (1961-64).

Instituto de Direito Público e Ciências Políticas.

Sociedade de Direito Comparado.

Instituto Brasileiro de Relações Internacionais.

Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

Instituto Brasileiro de Direito Fiscal.

Instituto Brasileiro de Direito Aeronáutico.

Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas.

Conselho Técnico da Confederação Nacional de Comércio.

Núcleo de Estudos de Direito Público da Fundação Getúlio Vargas (1947).

A Comissão de Constituição e Justiça

MENSAGEM

Nº 464, de 1965

(Nº 894, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos dos artigos 63, item I e 99 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro do corrente ano.

Como se verifica do anexo *curriculum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 3 e novembro de 1965. — H. Castello Branco.

CURRICULUM-VITAE DR. OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO

1 — Nascido em Alagoa Grande, Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 1905.

2 — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife.

Master of arts em Ciência Política pela Universidade de Michigan — USA.

3 — Cargos, comissões ou atividades das que exerceu:

Advogado.

Procurador Geral da República (desde 7-5-64).

Professor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Guanabara (desde 1942).

Ex-Prefeito da Capital da Paraíba (1936-7).

Ex-Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil (1945-46).

Ex-Governador da Paraíba (1947-1950).

Ex-Deputado Federal (1931-54).

Ex-Embaixador na República da Indonésia (1954-6).

Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (1961-64).

Ex-Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (1957-60).

Ex-Diretor da Revista Brasileira de Política Internacional (1958-60).

Ex-Professor Contratado do Curso de Doutorado da Faculdade Nacional e Direito (1959).

Ex-Professor Contratado da Faculdade Nacional de Filosofia (1960).

Ex-Secretário Geral Adjunto da Federação Inter-Americana de Advogados (1942-44).

Ex-Secretário do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiro (1943-1944).

Ex-Membro do Conselho Curador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

4 — Condecorações.

Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico.

5 — Títulos honoríficos:

Professor honoris-causa da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Paraíba.

6 — Livros e trabalhos de que é autor:

O Regime dos Estados da União Americana — Rio — 1942 — 387 páginas.

A Descentralização Estadual — Rio — 1943 — 136 páginas.

Os Poderes do Presidente da República (Rev. Forense, v. 142).

A Representação Proporcional (Revista Forense, v. 153).

A Crise do Sistema Eleitoral Brasileiro (Rev. Bras. de Estudos Políticos, v. 6).

A Crise Legislativa e o Regime Presidencial (Rbep, v. 7).

A Crise do Federalismo (Rbep, v. 11).

A Autonomia Regional na Itália (Rev. de Direito Público e Ciência Política, v. II, 2).

A Federação da Malásia (Revista Brasileira de Política Internacional, v. 3) etc. etc.

7 — Associação e instituições a que pertence:

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiro.

Instituto Brasileiro de Política Internacional.

Sociedade Brasileira de Direito Internacional (membro titular).

Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas (Membro do Conselho Diretor).

Académie Internationale des Sciences Politiques et d'histoire Constitutionnelle.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 466, de 1965

(Nº 892, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos dos artigos 63, item I, e 99 da Constituição Federal, tenho a

honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel José Eduardo Prado Kelly, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro do corrente ano.

Como se verifica do anexo *currículum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 3 de novembro de 1965.
H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — DR. JOSÉ EDUARDO DO PRADO KELLY

1) Nascido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1904. Filho de Octavio Kelly e de D. Angelina do Prado Kelly.

2) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

3) — Cargos, comissões ou atividades que exerceu:

Deputado às Assembleias Constituintes de 1933 e 1946 e às Legislaturas Ordinárias de 1935-1937, 1946-1950, 1955-1959.

Vice-Presidente da Comissão dos 37, incumbida de elaborar o projeto da Constituição vigente. Líder da minoria em 1947-1948.

Presidente da U.D.N. em 1948-1949. Ministro da Justiça de 18 de abril a 11 de novembro de 1955.

Ministro Plenipotenciário na Missão Especial do Brasil à posse do Presidente Videla (1946).

Delegado do Brasil, como representante da Câmara, à Conferência Interamericana para a manutenção da paz e da segurança do Continente, reunida no Rio de Janeiro de 15 de agosto a 2 de setembro de 1947. Nessa conferência, foi o relator da I Comissão Geral.

Delegado da Câmara à reunião do Conselho da União Interparlamentar, em Genebra (março de 1958) e a 47ª Conferência da União do Rio de Janeiro (24 de julho a 1º de agosto de 1958).

Presidente da Ordem dos Advogados, na Seção da Guanabara em 1959 e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (1960-1962).

4 — Condecoração:

Medalha de Ouro "Machado Portela", na conclusão de seu curso universitário.

5 — Autor de "Teoria e Prática da Constituição" em 3 volumes, no prelo, além de grande número de monografias e de memoriais forenses.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 466, de 1965

(Nº 893, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos dos artigos 63, item I, e 99 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Adalício Coelho Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro do corrente ano.

Como se verifica do anexo *currículum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 3 de novembro de 1965.
H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — DR. ADALÍCIO COELHO NOGUEIRA

1) Nascido em Inhambupe, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 1902. Filho de Francisco da Silva Nogueira e D. Maria Coelho Nogueira.

2) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, em 1924.

3 — Cargos, comissões ou atividades que exerceu:

Promotor Público do Estado da Bahia (1924-1929).

Juiz de Direito do Estado da Bahia (1929-1944).

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir de 1944.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, de 1950 a 1954.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no biênio 1962-1963.

Governador do Estado da Bahia, de agosto a outubro de 1963, na condição de Presidente do Tribunal de Justiça.

Prefeito da Cidade de Salvador, de novembro de 1945 a fevereiro de 1946.

Professor Catedrático de Direito Romano da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Vice-Diretor e Diretor da mesma Faculdade.

4) Membro da Academia de Letras da Bahia.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 467, de 1965

(Nº 891, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos dos artigos 63, item I, e 99 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Alomar de Andrade Baleeiro, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro do corrente ano.

Como se verifica do anexo *currículum vitae*, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 3 de novembro de 1965.
H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — DR. ALIOMAR DE ANDRADE BALEEIRO

1) Nascido em Salvador, Capital do Estado da Bahia, em 5 de maio de 1905.

Filho de Arnaldo Baleeiro e Maria Isaura de Andrade Baleeiro.

2) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Doutor em Direito pela mesma Universidade.

3) Cargos, Comissões ou atividades que exerceu:

Advogado.

Consultor Jurídico do Instituto de Pecúria da Bahia (1936-1941).

Professor de Regime Aduaneiro Comparado e Política Comercial, interino, na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Bahia (1942).

Professor Catedrático de Ciências das Finanças da Faculdade de Direito da Bahia (1942 e 1946 e 1959 e 1960).

Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Bahia (1943).

Professor de Ciência das Finanças da Faculdade de Direito da Univer-

sidade do Estado da Guanabara (a partir de 1947).

Professor de Economia Política no Curso de Doutorado da mesma Faculdade (1957 a 1958 e 1961 a 1962).

Membro do Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Direito do Conselho Universitário da Universidade do Estado da Guanabara.

Diretor do Instituto de Estudos Econômicos, Políticos e Sociais da mesma Universidade.

Membro de Comissões Organizadoras de Concursos nas Faculdades de Brasil, Guanabara, Santa Catarina, Direito de Recife, Universidade do Bahia e Minas e nas Faculdades de Economia da Universidade do Brasil e de Minas.

Deputado à Constituinte Baiana (1935) e à Assembleia Legislativa da Bahia (1935-1937).

Deputado à Assembleia Nacional Constituinte.

Deputado Federal de 1946 a 1958, 1960 e de 1963 a 1965. Delegado do Brasil à Conferência Geral da UNESCO, em 1950.

Deputado à Constituinte da Guanabara.

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia (1959 e 1960).

Colaborou nos seguintes órgãos de imprensa: "Imprensa", "Imparcial" (1922-1923), "A Tarde" (1924-1926), "Diário da Bahia" (Secretário, em 1926), "Estado da Bahia" (Diretor, de 1933 a 1935), "Diário de Notícias", da Bahia e do Rio. "Correio da Manhã" (Rio), "Diário de Pernambuco", "Estado de São Paulo" e outros. Dirigiu a revista "Forum" do Instituto da Ordem dos Advogados da Bahia (1940-1942).

4) Títulos Honoríficos

"Cidadão acreano", por haver colaborado na elaboração da Constituição do Estado do Acre.

5) Associações e Instituições a que pertence:

Membro do "Permanent Fiscal Law Committee of Inter-American Bar Association".

Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia (1939-1945).

Representante da Seção da Bahia no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Membro do Instituto dos Advogados da Bahia e do Instituto dos Advogados Brasileiros.

"Honorary Lecturer" do American Institute for Foreign Trade (Phoenix).

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Financeiro, do Instituto Uruguayo de Derecho Tributário, da International Fiscal Association, da National Tax Association.

6) Livros e trabalhos de que é autor:

Direito dos empregados no Comércio (em colaboração com Luis Viana Filho), Bahia, 1938.

Imposto sobre a Renda, Bahia, 1938.

A Tributação e a Imunidade da Dívida Pública, Bahia, 1939.

Alguns Andares da Constituição (documentos parlamentares), Rio, 1950.

Rui, Um Estadista no Ministério da Fazenda, Rio, 1951; 2ª ed., Bahia, 1954.

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, Rio, 1951; 2ª ed., Rio, 1960.

A Política e a Mocidade (ensaios) — 1ª ed., Bahia, 1954, 2ª ed., Bahia, 1957.

Uma Introdução à Ciência das Finanças, 1ª ed., Rio, 1955, 2 vols.; 2ª ed., Rio, 1958, 2 vols.

Clínica Fiscal, Bahia, 1958.

O Direito Tributário da Constituição, Rio, 1959.

Cinco Aulas de Finanças e Direito Fiscal, Bahia, 1959.

— Artigos, ensaios, estudos, pareceres, etc., publicados em folhetos ou Revistas:

"A Democracia e as Realidades Brasileiras" (Bahia e Rio, 1943 (aula inaugural).

"Codificação do Direito Fiscal na Argentina" ("Forum", Bahia, 1942).

"Evolucion del impuesto sobre 1ª renda en el Brasil" (nos Estudios del Centro de Investigación Permanente de Derecho Financiero" da Universidade de Buenos Aires, 1939, vol. III e IV, pág. 478 e seguintes).

"Aspetti Finanziari della Costituzione Brasileira" (no "Archivio Finanziario", Padua, dirigida pelo Prof. Morselli, 1950, págs. 37 e segs.).

"L'Imposition des plus-values immobilières au Brésil" (na "Revue de Science et Legislation Financières", Paris, dirig. pelos profs. Jéze e Lautenburger, 1951, págs. 307 e seg.).

"A Isenção dos Pequenos Produtores e o Imposto de Vendas" (Bahia, 1942).

"Problemas da Constituinte" (Rio, 1946).

"Contra o Derrotismo Financeiro" (Rio, 1950).

"A Reforma do Imposto de Renda" (Revista a Forense", v. 59, pág. 40).

"Isenções ou Reduções de Impostos Federais concedida por lei federal" — "Revista Industrial de São Paulo", dez. 1945, pág. 41 ou "Revista Forense", 1946, v. 104, pág. 231.

"Consciência Fiscal" ("Revista do Comércio", Rio, junho, 1947, pág. 14) "As Finanças da Defesa Nacional" ("O Mês Econômico e Financeiro", maio de 1949, pág. 10).

"A Revolução Municipal" (No "Observador Econômico e Financeiro", julho, 1946, pág. 25).

"Variações sobre o Imposto de Exportação" ("O Mês Econ. e Financeiro", setembro-outubro, 1949, pág. 26).

"Apólices" (verbete no Repertório Dir. Bras.).

"Banco Central" (Verb. no Repertório Enciclopédico do Dir. Brasileiro, vol. 5).

"Cânones da Tributação" (Verb. idem).

"Bis-in-idem" (verb. idem).

"Codificação do Direito Financeiro" e "Contribuição de Melhoria" (verbetes).

"Amaro Cavalcanti, financista e político" (Digesto Econômico).

"Protecionismo e Industrialismo" (Digesto Econômico).

"Gulciardini" (artigos no Digesto Econômico).

"Planificação" (Digesto Econômico).

"O Estado Empresário" (Digesto Econômico).

-RN.3 "Um mundo sem impostos" ("Época" da Faculdade Nacional de Direito — junho, 1951).

"Relatório da Subcomissão de Discriminação de Rendas, Rio, 1946.

"Machiavelli, desotor da liberdade" (em "Anhembi", São Paulo, 1951).

"Problemas da Taxa" (Revista Serviço Público).

"Quelques Aspects actuels, de l'économie brésilienne" (Bulletin Soc. Belg d'Etudes et Expansion" — Liège, 1957, nº 178).

"Introdução ao Parecer sobre o Código Tributário Nacional" (Revista Forense", 1959, v. 181, pág. 7 e seguintes).

"Imposto de Indústrias e Profissões" (Publ. da Prefeitura de Porto Alegre, 1957).

"Concessões de Serviços Públicos" (Rev. Forense, 1962, v. 197, pág. 51 ou Rev. Dir. Admin., v. 67, pág. 277).

"Serventário de Justiça" (Rev. Forense, 1963, v. 204, pág. 61).

"Imposto de exploração agrícola e industrial (Rev. Dir. Admin., 1958, v. 51, pág. 444).

"Tensão de tributos estaduais por lei federal" (Rev. Dir. Admin., 1960, v. 61, pág. 308).

"Energia Elétrica — Regime legal" (Rev. Dir. Admin., 1962, v. 69, pág. 378).

"Territórios Federais" (Rev. Dir. Admin., 1963, v. 74, p. 338).

"Ensayo sobre alguns problemas y soluciones entorno a la autonomia local en materia tributaria" (Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, 1957, n. I e II, págs. 3337 a 460 e "Jornadas do Derecho Tribut." — Montevideo, 957, p. 3337 e seg.)

"Imposto de Vendas e Consignações, etc." (program. Rev. Forense, v. 211).

"Taxa de incêndio" (Rev. Dir. Admin., 1965, v. 79, pág. 437).

"Porque Parlamentarismo" (Brasília, 1965).

Algumas centenas de artigos em jornais, pareceres e discursos parlamentares nos Anais da Câmara dos Deputados ou no Diário do Congresso.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM
Nº 468, de 1965

(Nº 914, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos dos artigos 63, item I, e 103 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Esdras da Silva Gueiros, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Como se verifica do anexo curriculum vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica, notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 5 de novembro de 1965.
— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE DR. ESDRAS DA SILVA GUEIROS

1) Nascido em Natal, Rio Grande do Norte, em 26 de janeiro de 1905.

Filho de Jerônimo Gueiros e de D. Cecília Gueiros.

2) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife.

3) Cargos, funções ou atividades que exerceu:
Advogado.

Deputado à Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Advogado do Banco do Brasil S.A., em 1945.

Chefe do Serviço Jurídico do Banco do Brasil S.A. — Agência Central. Assistente Jurídico do Banco do Brasil S.A.

Membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (1963-1964).

Suplente de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (1964).

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal (1962-1964).

Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

4) Conta, no acervo dos seus trabalhos forenses, com várias contribui-

ções de natureza doutrinário-jurídicas, inclusive monografias, sob a forma de Memorials, distribuídos entre os senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal de Recursos, versando principalmente matérias de direito civil, comercial e trabalhista.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 469, de 1965

(Nº 913, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos dos artigos 63, item I, e 103 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel José Joaquim Moreira Rabello, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Como se verifica do anexo curriculum vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica, notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 5 de novembro de 1965.
— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — DR. JOSE JOAQUIM MOREIRA RABELLO

1) Nascido em Cachoeira, Bahia, a 7 de novembro de 1900.

Filho de João Baptista de Oliveira Rabello e de D. Astrea Ferras Moreira Rabello.

3) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, em 1923.

3) Cargos, funções ou atividades que exerceu:

Advogado.
Jornalista.

Deputado à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em várias legislaturas.

Professor de História.

Professor Catedrático de Prática do Processo Civil e Comercial, na Faculdade de Ciências Econômicas do Estado da Guanabara.

Professor da Faculdade Nacional de Direito.

Membro do Departamento Jurídico dos "Diários Associados".

4) Instituições a que pertence:

Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.

Academia de Letras do Estado da Bahia.

5) Como advogado militante, é autor de vários trabalhos jurídicos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 470, de 1965

(Nº 912, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos dos artigos 63, item I, e 103 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal, o nome do Bacharel Alvaro Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga criada pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Como se verifica do anexo curriculum vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública, tem revelado em intensa atividade jurídica, notável saber e reputação ilibada.

Brasília, em 5 de novembro de 1965.
— H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE — DR. ALVARO PECANHA MARTINS

1) Nascido na cidade do Salvador, Bahia, a 6 de março de 1912.

Filho de Francisco Martins Júnior e de D. Mariana Peçanha Martins.

2) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia (1936).

3) Cargos, funções ou atividades que exerceu:

Advogado.
Secretário e Presidente do Centro Acadêmico Ruy Barbosa, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Auxiliar Fiscal do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (1934-1938).

Membro do Conselho Regional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil (a partir de 1946).

Membro da banca examinadora do Concurso para Juiz de Direito, realizado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, em 1930.

Assistente Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, desde 1950.

Deputado à Assembléia Legislativa da Bahia (1955-1959).

Presidente da Comissão de Educação e Cultura e membro da de Serviço Público, da Assembléia Legislativa da Bahia.

Mordomo do Contencioso da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Presidente da Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, a partir de 1964.

Orador na "Semana de Ruy Barbosa", em 1946, por indicação do Conselho Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conferencista da "Festa Judiciária", em 1950.

Orador da Sessão Solene que comemorou o centenário do jurisconsulto e Professor Felinto Bastos.

4) Instituições a que pertence:

Instituto Histórico e Geográfico da Bahia (1939).

Ordem dos Advogados do Brasil (1940).

A Comissão de Constituição e Justiça.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

— do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas (avisos de 4 do mês em curso).

Nº B-412, com referência ao Requerimento nº 580-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº B-422, com referência ao Requerimento nº 367-65, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Nº B-435, com referência ao Requerimento nº 476-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº B-436, com referência ao Requerimento nº 629-65, do Sr. Senador Filinto Müller;

Nº B-437, com referência ao Requerimento nº 135-65, do Sr. Senador José Ermirio de Moraes;

Nº B-438, com referência ao Requerimento nº 598-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº B-439, com referência ao Requerimento nº 585-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes anexos orçamentários:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Está publicado em suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Uma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

ORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Uma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Uma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

RECEITA

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Uma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Uma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Uma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(Está publicado em Suplemento)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 239, de 1965

(Nº 3.000, DE 1965, NA ORIGEM)

Uma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(Está publicado em Suplemento)

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE

— do Presidente do Superior Tribunal Militar;
— da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, SP;
— do Reitor da Universidade do Amazonas.

DIVERSOS ASSUNTOS

— do Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, fazendo apelo no sentido da liberação das verbas do Estado do Acre;

— da Escola Técnica de S. Luiz — MA, dando conhecimento ao Senado de teste experimental de distilaria construída e instalada por Professores e alunos daquela escola;

— da Assembléia Legislativa de Pernambuco, fazendo apelo no sentido de serem realizadas eleições diretas no País;

— da Assembléia Legislativa de Pernambuco, fazendo apelo no sentido da sobrevivência dos municípios;

— da Assembléia Legislativa de Pernambuco, fazendo apelo no sentido de ser concedido ao trabalhador brasileiro o seguro de desemprego;

— da Câmara Municipal de Exu, PE, manifestando-se contrário à gratuidade dos mandatos de vereadores;

— da Câmara Municipal de Barra, BA, manifestando-se favorável ao envio de tropas à República Dominicana a fim de ser mantida a paz naquele país;

— da Associação dos Seringalistas de Guajará Mirim, Rondônia, fazendo apelo no sentido do aumento da borracha;

— da Confederação Nacional da Indústria, em Brasília, favorável ao aumento das tarifas alfandegárias para condensadores eletrônicos;

— do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal congratulando-se com o Congresso pela instalação da Comissão Mista encarregada dos estudos da Reforma do Congresso Nacional;

— da Associação Profissional dos Estatísticos do Rio, GB, fazendo apelo no sentido da regulamentação da classe dos estatísticos;

— dos Cabos e Soldados optantes da PM, Rio, GB, fazendo apelo no sentido da aprovação da emenda do Senador Vasconcelos Torres, que atende a pretensão legítima da classe;

— do Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, Rio, GB, da Comissão de Ciências Sociais do Instituto Brasileiro de Educação e Cultura do Rio, GB, dos Estudantes de Sociologia do Paraná, fazendo apelos no sentido da homologação do regulamento da profissão de sociólogo;

— do Sindicato da Construção Civil, SP, solicitando reexame da regulamentação da profissão de técnico de administração;

— dos Sindicatos de Hotéis de São Paulo, manifestando-se contrários ao projeto que dispõe sobre indenização por morte do empregado, prejudicando altamente a iniciativa privada;

— da Câmara Municipal de Itu, SP, fazendo apelo no sentido de que os técnicos de farmácia, devidamente habilitados possam prestar serviços em estabelecimentos filantrópicos;

— dos trabalhadores telegráficos de São Paulo, manifestando-se contrários à anistia às Prefeituras Municipais em débitos com a Previdência Social;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo, manifestando-se contrário à destruição das matas do País;

— do Clube de Diretores Lojistas de São Paulo, manifestando-se contrário à estabilidade do empregado que conte cinco anos na mesma empresa;

— da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, congratulando-se com o Congresso Nacional, pela iniciativa de levar a efeito a reforma legislativa;

— da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, solicitando do Congresso Nacional o livre exercício do voto popular direto;

— da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, fazendo apelo no sentido da ampliação da área mineira do Polígono das Sêcas;

— da Câmara Municipal de Itaperuna, RJ, fazendo apelo no sentido de que a estrada ligando Rosal, seja construída, partindo de Itaperuna;

— da Câmara Municipal de Petrópolis, RJ, manifestando-se contrário à gratuidade do mandato de vereador;

— da Casa do Viajante de Barra do Piraí, RJ, fazendo apelo no sentido de que o Congresso rejeite o veto do Sr. Presidente da República ao projeto que regulamenta as atividades dos representantes comerciais autônomos;

— da Federação Nacional do Comércio, GB, fazendo apelo no sentido de medidas que incrementem as atividades turísticas;

— do Instituto D. Pedro II, comunicando que aquela Instituição outorgou medalhas de ouro e título de sócios honorários ao Marechal do Ar, Eduardo Gomes, a D. Felício da Cunha Vasconcelos, Senador Irineu Bornhausen e Marechal Mascarenhas de Moraes;

— da Associação Comercial de Paranaguá, PR, solicitando medidas corretivas para débitos fiscais das classes produtoras;

— da Câmara Municipal de Cascavel, PE, congratulando-se com o Rotary Club pela passagem da sua constituição nacional;

— da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, manifestando-se contra a obrigação dos Estados a complementação dos recursos para a distribuição efetiva do aumento de capacidade geradora para as indústrias;

— da Câmara Municipal de São Isabel do Ivaí, PR, fazendo apelo no sentido de melhores condições para a Agência do DCT daquela localidade;

— da Câmara Municipal de Japurá, PR, protestando contra as tentativas de golpes no País;

— da União dos Auxiliares de Enfermagem, manifestando-se contra a prorrogação da lei que faculta curso prático de enfermagem;

— da Federação brasileira do progresso feminino, encarecendo o restabelecimento do art. 11 do Código Florestal;

— do Prefeito Municipal de Santa Maria, RS, comunicando a instalação do curso de administração naquela Prefeitura.

PARECERES

Parecer Nº 1.253, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 222, de 1965 número 2.595-B-65 na Câmara, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Projeto em exame visa a isentar de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada, com o fim de favorecer aquelas que, com emprego de pequenos barcos, se dedicam a pesca como único meio de subsistência, algumas vezes de família numerosa.

Sobejas razões assistem ao autor do projeto, quando afirma que os resultados obtidos com esses pequenos barcos não são de molde a suportar os tributos que sobre os mesmos incidem, mormente se considerarmos a inexistência de qualquer correspondência ou graduação com a capacidade econômica do seu proprietário. Além disso, é de considerar-se que a arrecadação desses tributos, incidentes sobre os rendimentos de pequenos pescadores, de nenhum resul-

tado prático será, diante do que a União terá de despendir, nesse matter, em tempo, pessoal e material.

Face ao exposto, somos, no âmbito de nossa competência, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Sigefredo Pacheco. — Walfredo Gurgel. — Meneses Pimentel. — Mello Braga.

Pareceres ns. 1.254 e 1.255, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1963, que torna obrigatória, às empresas que empreguem mais de 100 (cem) operários, a construção de casas e vilas para os mesmos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Pinto Ferreira.

1) O Projeto de Lei do Senado, de iniciativa do Senador Vasconcelos Torres, redigido em quatro artigos, determina que as empresas industriais, com mais de 100 (cem) empregados, fiquem obrigadas a construir casas e vilas para moradia dos mesmos.

Para o dito fim, ficam elas obrigadas a constituir um fundo para ocorrer às despesas com a construção das residências, na base de 10% dos lucros líquidos dos balanços anuais, podendo a respectiva importância ser incluída, como despesa, no balanço fiscal, para efeito de cálculo do imposto de renda.

2) O objetivo do projeto de lei é amparar os empregados, permitindo-lhes melhores condições de vida para o trabalho, com residências apropriadas. É uma generalização do bem-estar social.

O constitucionalismo moderno não tem um conteúdo simplesmente individualista. Esmein lembrou que as constituições do século XIX eram simplesmente constituições políticas, as constituições atuais são constituições econômicas.

As democracias do ocidente, especialmente desde a constituição de Weimar de 1919, incluem um capítulo sobre a ordem econômica e social. Assim fez a dita lei magna alemã com um capítulo especial, intitulado *Das Wirtschaftleben, ou A Ordem Econômica*, que serviu de modelo aos constituintes brasileiros depois de 1930.

O Título V — *Da Ordem Econômica e Social* —, da lei magna de 1946, tem toda uma série de dispositivos conducentes à proteção e à valorização do trabalho, de modo que a letra do presente projeto de lei se conforma com o teor social da nossa lei fundamental.

3) "Para tempos novos, instituições novas", afirmou procedentemente Josserand. Novos motivos políticos, econômicos e sócio-culturais determinaram as transformações da ordem jurídica.

O contrato de trabalho se desindividualizou, para atender a um mais amplo conteúdo social, "inspirando-se", como disse Cosentini em *A Reforma da Legislação Civil (La Réforme de la Legislation Civile, 1913, p. 263)*, "no critério da política social, da necessidade de tornar-se menos injusto e menos desproporcionado à constituição econômica atual e melhorar as condições laboriosas".

O contrato de trabalho não é mais o *mutuus consensus* gerado num clima de liberdade teórica, em que a liberdade dos fracos é esmagada pela liberdade dos economicamente poderosos. Surgiu a idéia do "contrato dirigido" de Josserand (*Aperçu Général des Tendances actuelles de la théorie des contrats, in Revue Trimes-*

trielle de Droit Civil, t. 36, 1937, páginas 15).

Por isso o Estado intervém a fim de criar um conjunto de condições sociais que, ao lado do contrato de trabalho, favoreçam não só o contrato em si, mas creem o ambiente adequado à proteção deste contrato em proveito do operário, bem como de condições efetivas de melhoramento da condição operária. Entre estas se inclui necessariamente a habitação adequada, que traga a felicidade ao operário, a família em seu lar, em uma casa higiénica e saudável.

4) O projeto de lei determina entretanto que as empresas industriais constituam um fundo para ocorrer às despesas com a construção das casas, na base de 10% dos lucros líquidos dos balanços anuais, podendo a respectiva importância ser incluída como despesa no balanço fiscal, para efeito de cálculo de imposto de renda.

Resta então discutir se o projeto, neste tocante, não incide na proibição do artigo 67, 1º da Lei Magna de 1946, quando delimita que "cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de leis de fixação das forças armadas e de todas as leis sobre matéria financeira".

A origem deste dispositivo está na Constituição do Império de 1824, que em seu artigo 36 dava a Câmara a iniciativa das leis sobre imposto.

Afirma a Constituição de 1891 (artigo 36) por sua vez: "Salvas as exceções do artigo 29, todos os projetos de lei podem ter origem indistintamente na Câmara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros".

Eis a exceção prevista no artigo 29 da Constituição de 1891: "Compete à Câmara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projetos oferecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedência ou improcedência de acusação contra o Presidente da República, nos termos do artigo 53, e contra os Ministros de Estado nos crimes conexos com os do Presidente da República".

O diploma magno de 1934 (artigo 43, § 1º), ampliou a prerrogativa da Câmara Baixa, aludindo à *matéria fiscal e financeira*. Daí a expressão atual: "Todas as leis sobre matéria financeira" que escapam à iniciativa do Senado, nos termos da Constituição de 1946.

Segundo Themistocles Brandão Cavalcanti a *matéria financeira* abrange tudo que se relaciona com as operações de crédito, sistema monetário, sistema tributário, enfim, tudo o que disser com as finanças públicas e com a vida financeira da União.

De acordo com o ex-Senador Ferreira de Souza, em parecer na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, publicado no Diário do Congresso de 13 de dezembro de 1947 (pag. 3.829), a Constituição de 1934 quis abranger na expressão "matéria financeira" não só as leis de receita como as criadoras de despesas, abrangendo o orçamento e as de contabilidade. Procurou mostrar a correspondência essencial entre o poder de autorizar despesa e o de criar tributos, em face da repercussão da despesa sobre a receita, ou sobre os meios de obter receita.

Daí afirmar em seu brilhante parecer que outra não pode ser a interpretação do § 1º, do artigo 67 da atual Carta Magna: têm a sua discussão iniciada na Câmara dos Deputados não somente as leis de impostos (artigo 65, II), como as de orçamento (artigo 65, I-II), combinado com os artigos 67, § 3º e 8º, XVII, as de abertura de créditos especiais e extraordinários (artigo 65, II, combinado com o artigo 73 e parágrafo único), as de aprovação de contas do Presidente da

República (artigo 66, XIII, e 77, § 4º), as que aprovarem registro de créditos sob reserva ou de contratos a que a Tribuna de Contas tenha recusado registro (artigo 77, § 4º). Em todos esses casos, a matéria é financeira, trata-se de leis simplesmente formais, ou de leis materiais e formais, elucida o eminente jurista.

5) Do exposto, verifica-se que a origem do artigo 29 da Constituição de 1891 a a do artigo 36 da Constituição Imperial de 1824, tem uma base comum: as disposições do regime constitucional inglês. Posto que a Constituição do Império se pautou pela técnica inglesa, bem como a Constituição Republicana de 1891 buscou a sua inspiração do artigo 7º, sec. I, da Constituição norte-americana de 1787, cuja origem é também de inspiração inglesa.

Afirma o dito artigo 7º, seção I, da referida Constituição norte-americana: "Todo projeto de lei, autorizando a lançar impostos, deve emanar da Câmara dos Deputados; o Senado, porém, poderá proop e votar modificações como nos outros projetos de lei" (All Bills for raising Revenue shall originate in the House of Representatives; but the Senate may propose or concur with Amendments as on other Bills).

Segundo adverte Cooley, nos *Princípios Gerais do Direito Constitucional nos Estados Unidos da America* (Boston, 1898, p. 51), "neste preceito se incorpora um princípio da Constituição inglesa que exige que todas as leis de imposto se originem na casa dos Comuns". Sobre o conceito de leis de impostos veja-se May, em sua Const. Hist. (cap. VII). Já "todos os outros projetos podem originar-se indiferentemente em cada Casa", finaliza Cooley.

Observa-se, assim, na evolução do regime constitucional brasileiro uma tendência à diminuição dos poderes do Senado, desde a Constituição de 1891 à de 1946. Tal atitude não se justifica, eis que na Inglaterra se deu esta primazia à Câmara dos Comuns por ser esta eletiva enquanto os Lords são quase todos hereditários. Partiu-se do pressuposto de que as leis de impostos só podem ser votadas por um órgão eletivo e popular, para não se asfixiar o povo e daí, a exclusão da Câmara Alta inglesa.

No Brasil, as duas Casas do Congresso são eletivas e o Senado não tem os poderes amplos do Senado americano do norte, eis que este pode até recusar a nomeação dos Ministros de Estado efetivada pelo Presidente.

De qualquer maneira, embora esta técnica não seja mais condizente com situações históricas superadas, como a de hereditiedade e vitaliciedade da Câmara Alta, e a letra atual da Constituição de 1946, que veda ao Senado iniciativa sobre matéria financeira.

6) No caso vertente, parece que o presente projeto de lei, estabelecendo um fundo no seu artigo 2º, de 10% dos lucros líquidos dos balanços anuais das empresas industriais, podendo tal quantia ser incluída, como despesa, no balanço fiscal, para efeito de cálculo de imposto de renda, diminuirá a parcela de imposto de renda que cabe à União.

Esta diminuição significa uma diminuição do imposto de renda cobrado pela União, e como a matéria tributária é matéria financeira, não cabe ao Senado a iniciativa sobre o assunto e sim à Câmara dos Deputados.

7) Em face do exposto, somos de parecer que o Projeto deve ser aprovado, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Do artigo 2º:

Suprimam-se as palavras: "podendo a respectiva importância ser incluída, como despesa, no balanço fiscal, para

efeito de cálculo de imposto de renda".

Sala das Comissões, em 5 de Janeiro de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Pinto Ferreira, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Wilson Gonçalves. — Amaury Silva. — Aloysio de Carvalho. — Josaphat Marinho. — Ruy Carneiro. — Loldê da Silveira. — Bezerra Neto.

PARECER Nº 1.255, DE 1963

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado número 19, de 1963, que objetiva tornar obrigatória a construção de casa para operários por empresas que mantenham mais de cem empregados.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Projeto de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, determina que "as empresas industriais com mais de 100 (cem) empregados ficam obrigadas a construir casas e vilas para moradia dos mesmos" (artigo 1º). Para tornar exequível a determinação, o artigo 2º prescreve que as empresas abrangidas constituirão um fundo de construção calculado sobre até 10% dos lucros líquidos anuais.

2 — Justificando a sua proposição, o profícuo parlamentar fluminense explica que "as conveniências, para todos, de os empregados residirem, em condições condígnas, perto do próprio local de trabalho, são óbvias, dispensando maiores comentários". E prossegue: "Já existem louváveis iniciativas nesses sentidos, mas a generalização da medida impõe-se para o bem-estar social e maior produtividade".

3 — O projeto, que tomou o número 19, deu entrada na Secretaria do Senado Federal, Seção de Pftbntação, a to, há mais de dois anos. E durante 15 de abril de 1963. Tramita, portanto, interin muitas foram as ocorrências que vieram modificar as condições inspiradoras da feliz iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres. A principal está consubstanciada na Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, que tratou amplamente do problema habitacional, com a criação do Banco Nacional de Habitação, cujo artigo 22 dispõe:

"Artigo 22. Todas as empresas do país que mantenham empregados sujeitos a desconto para os Institutos de Aposentadoria e Pensões são obrigadas a contribuir com a percentagem de 1% mensal sobre o montante das folhas de pagamento para a constituição de capital do Banco Nacional de Habitação".

4 — Mas, além de obrigar a todas as empresas e não apenas as industriais que tenham pelo menos cem empregados, o diploma de agosto de 1964 permite que, mediante planos aprovados e execução controlada pelo Banco Nacional de Habitação, as empresas poderão aplicar diretamente 50% do valor a que estão obrigadas em construção de cas apropriada para os seus empregados (artigo 22, § 4º).

Como se vê, o assunto está, sob o aspecto legal, convenientemente resolvido. A esta altura, medida como a proposta pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, embora anterior como iniciativa, constituiria duplicidade e, quanto às obrigações que impõe verdadeiro bis in idem. Por isso, embora reconhecendo o alto mérito de que se reveste, opinasse contrariamente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1965. — Vitaldo Lima, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Erynio Barros. — Eurico Rezende. — Heribaldo Vieira. — Waldemar Gurgel. — José Leite. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, temos, este ano, uma inovação no processo de elaboração legislativa. E o chamado orçamento-programa, com que, captao do padrões internacionais que dizem respeito a essa importante e decisiva matéria, o Governo procurou dar organicidade aos futuros estatutos de Lei de meios.

Essa proposição foi recebida como um vigoroso instrumento de alteração das velhas estruturas orçamentárias do Brasil.

Acontece, Sr. Presidente, que a Câmara dos Deputados não se está comportando à altura da medida, porque, por omissão, por ação ou desídia — pouco importa a alternativa — está songando à apreciação do Senado Federal aquêle projeto fundamental, que é o orçamento, característica tuticjal e primordial da existência do Parlamento em todo o mundo.

A Emenda Constitucional nº 3, de 1964, dispõe, in verbis: (Lê)

"O artigo 87, nº XVI, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Compete privativamente ao Presidente da República:

XVI — Enviar à Câmara dos Deputados, até 31 de julho de cada ano, a proposta do orçamento."

Muito antes da undécima hora de julho do ano em curso, o Poder Executivo cumpriu a imposição constitucional e remeteu à Casa vizinha a proposta orçamentária, vale dizer, o projeto de orçamento-programa.

De acordo com dispositivos regimentais — parece-me que o Regimento Comum teve de se adaptar ao imperativo constitucional, cito mencionando — a Câmara dos Deputados deveria ter ultimado o exame da matéria no dia 15 de setembro, vale dizer, há quase dois meses; e o Senado, recebendo naquela data a proposta, teria prazo até 31 de outubro para com as emendas. Isto é, com as alterações, devolver a Mensagem à Casa de origem, na qualidade de Câmara-revisora. E o prazo fatal para todo o Congresso se esvaíra, inapelavelmente, a 30 de novembro, vale dizer dentro de 22 dias.

Ora, Sr. Presidente, antes tive notícia de que, somente hoje, a Casa irmã iria votar os últimos resíduos do Orçamento. Mas, aqui chegando, fui informado de que o que faltava já fora votado e veio para o Senado, hoje, dia 8 de novembro!

Sr. Presidente, trata-se de um furto excessivo de prazos deferidos ao Senado. A inadimplência da Câmara, que aliás vem sendo iterativa, este ano foi mais abusiva ainda e mais censurável, quando se tem em vista, que a matéria é uma verdadeira revolução no âmbito orçamentário, porque traz no seu bojo um programa orgânico de Governo — orgânico na sua extensão, orgânico na sua profundidade, orgânico na sua complexidade.

Então nós, que já devíamos ter devolvido o Orçamento à Câmara no dia 31 de outubro, só o estamos recebendo, praticamente, hoje!

Sr. Presidente, desejo saber qual a solução que a Mesa do Senado dará a este problema.

Não acredito, em virtude de termos no Congresso uma identificação enorme, inédita, de mensagens governamentais, com prazos galopantes, fa-

tais, preclusivos, que o Senado tenha tempo, mas tempo não material, tempo em condições de calma, de reflexão e de hermenêutica, de interpretação, vale dizer, de espírito público, para examinar, em toda a sua extensão, esse elemento governamental que é o Orçamento da União.

Dever-se-á, então, aproveitar a renitência da Câmara no descumprimento de seu dever elementar, para intervir, não no Regimento, que este não a tem impedido, não a tem conduzido a cumprir, a tempo e a hora, a sua tarefa. Mas o que se faz mister é alterar a Constituição, para estabelecer a figura da aprovação ficta na Câmara dos Deputados, sempre que ocorrer a hipótese de, decorrido o prazo assinado à Câmara vizinha, não se verificar a deliberação legislativa. E então, todo o expediente viria para o Senado, que entraria também num regime de concentração de prazo sujeito à aprovação ficta da mensagem presidencial. Como está é que não é possível.

O Orçamento-Programa do Governo — é o meu caso e conheço o caso de alguns colegas que estavam preparados para esse mister — iria receber um debate amplo nesta Casa, porque é matéria nova e, por via de consequência, capaz de suscitar controvérsias, e nelas a crítica favorável e a crítica desfavorável, mercê do debate democrático, das idéias, das convicções e das conveniências.

Era o caso de, ao decidir esta questão de ordem, enérgica-se apelo ao Sr. Presidente da República no sentido de, ou pela remessa de um projeto de Emenda Constitucional, ou até mesmo por um Ato Complementar ao Ato Institucional nº 2, disciplinar, fazer com que as duas Casas do Congresso Nacional se contenham rigorosamente, herméticamente nos prazos. Sem esta providência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados, que já tem a capacidade de iniciativa e a hierarquia definida sobre todos os projetos de natureza financeira, terá também a possibilidade de anular, de subtrair ao Senado Federal a oportunidade de oferecer a densidade e a inteligência do seu exame e da sua opinião.

Com estas palavras, Sr. Presidente, confiando em que a Mesa não se furta de demonstrar que não está omissa neste tortuoso episódio, deixo gravada nos Anais da Casa uma proposta no sentido de que o Executivo — já que o Congresso não tem tido a coragem de disciplinar a matéria — o faça através de proposta, de emenda constitucional ou mesmo, se for necessário, por intermédio de um ato suplementar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem) (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa se manifestará sobre a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Eurico Rezende após a leitura do expediente, que vai ser feita pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes projetos

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 62, de 1965

Dispõe sobre o comparecimento do trabalhador rural à audiência na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 843, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (C.L.T.), acrescente-se:

“§ 3º Tratando-se de trabalhador rural e a reclamação versar matéria referente ao respectivo Estatuto, o reclamante poderá fazer-se representar, desde a audiência inicial, por procurador com poderes expressos, ou seu sindicato.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1 — Pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, na audiência de julgamento, é obrigatória a presença pessoal de reclamante, sob pena de arquivamento do processo. Somente por motivo relevante o presidente poderá suspender a audiência, marcando outra (arts. 843 e 844).

2 — Com o advento do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214, de 1963, art. 152) não havendo acordo no Conselho Arbitral por ele instituído, o reclamante tem o direito de formular o seu processo na Justiça do Trabalho, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 — O presente projeto tem o propósito de ajustar a situação peculiar do trabalhador rural, fixado no campo, que não deve, e as mais das vezes não pode vir e permanecer na sede da comarca para acompanhar a sua reclamação. Seria um sacrifício injusto, especialmente se o interessado reside com os seus familiares fora da área urbana. Tudo deve ser feito para que não se estimule o êxodo rural.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1965. — Vicente Bezerra Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

(Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes.

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

§ 2º Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.

Art. 844. O não comparecimento do reclamante à audiência importa no arquivamento da reclamação e o não comparecimento do reclamado, importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Parágrafo único. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 63, de 1965

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural na Comarca onde não funcione o Conselho Arbitral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 152, da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), acrescente-se:

“§ 3º Na Comarca onde não tenha sido criado e não funcione o Conselho Arbitral, o dissídio individual poderá ser formulado diretamente perante a Justiça do Trabalho, e sob o regime de audiência previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1 — O Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214, de 1963, arts. 151

e 152), criou em cada sede de Comarca um Conselho Arbitral, composto de um representante do Ministério Público, dois da Associação ou Sindicato dos Empregadores Rurais da Comarca e dois da Associação ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais locais.

Perante esse Conselho deve ser levado inicialmente o dissídio individual, e havendo acordo perante ele será lavrado o termo, com força de lei. Somente não havendo a conciliação preliminar é que o reclamante irá à Justiça do Trabalho.

2 — Ocorre que raríssima, após dois anos de vigência da lei, é a Comarca onde tenha sido instalado o Conselho. Não conhecemos nenhuma onde haja se efetivado tal inovação. É a velha estória: agita-se forte campanha pelo advento de determinada reforma, e depois de conseguida e sancionada fica dormindo no papel ou vivendo nos comentários livrescos.

3 — Este projeto autoriza ao trabalhador rural, que pelo Estatuto foi integrado ao amparo da Justiça do Trabalho, comparecer diretamente a esta, desde que em sua Comarca ainda não funcione o Conselho Arbitral.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1965. — Vicente Bezerra Neto

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.214, DE 2 DE MARÇO DE 1963

Art. 151. É criado um Conselho Arbitral em cada sede de Comarca, composto de um representante do Ministério Público, dois da Associação ou Sindicato dos Empregadores Rurais da Comarca e dois da Associação ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais locais.

Parágrafo único. Os representantes das entidades patronais ou das de trabalhadores rurais serão indicados por essas entidades ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma de seus estatutos.

Art. 152. Os dissídios individuais oriundos da aplicação desta lei, serão submetidos preliminarmente ao Conselho Arbitral.

§ 1º O Conselho Arbitral só poderá promover acordos entre as partes dissidentes e de cujo inteiro teor se fornecerá certidão aos interessados.

§ 2º Se não houver conciliação, a solução do litígio será atribuída à Justiça do Trabalho.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os Projetos de Lei que acabam de ser lidos vão à publicação e, em seguida, às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 714, apresentado na sessão anterior, em que o Sr. Senador José Leite solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figuram ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados que encaminham ao Senado os subanexos orçamentários para 1966 referentes aos seguintes órgãos:

Texto da Lei e Receita
Presidência da República
DASP
EMFA
Coordenação de Organismos Regionais

Ministérios

da Aeronáutica,
da Agricultura,
da Educação e Cultura,
da Fazenda,
da Guerra,

da Justiça e Negócios Interiores, de Minas e Energia, de Relações Exteriores, da Saúde, da Viação e Obras Públicas.

Esses subanexos serão encaminhados à Comissão de Finanças para a qual poderão ser apresentadas emendas no prazo de três dias, a partir de amanhã.

É oportuno esclarecer que o ofício que acompanhou o Subanexo referente ao Ministério da Marinha, embora datado de 26 de outubro, só chegou ao Senado em 5 do corrente, sexta-feira, depois de terminada a sessão.

É oportuno lembrar, também, que em 4 do corrente esta Presidência tivera ensejo de dirigir ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados ofícios nos seguintes termos:

“Venho solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a Câmara dos Deputados remeta ao Senado, com urgência, os Anexos e Subanexos do Projeto de Lei Orçamentária que ainda retém em seu poder.

Estabelece o Regimento Comum, no seu art. 44:

“O projeto de orçamento deverá ser enviado pela Câmara dos Deputados ao Senado até o dia 15 de setembro e por este devolvido com as suas emendas até o dia 31 de outubro”.

Prevê, pois, o Regimento Comum, para o trabalho do Senado na elaboração da lei orçamentária, 46 dias.

No ano em curso apenas chegaram a esta Casa cinco Subanexos, justamente os menos trabalhosos, recebidos em 25 de outubro.

Isso significa que o Senado terá o seu prazo substancialmente mutilado, tanto mais quanto, devendo o projeto final ser encaminhado à sanção presidencial impreterivelmente até o dia 31 do corrente, esta Casa ainda terá que remeter à Câmara as suas emendas a tempo de serem apreciadas e incluídas no texto definitivo, cuja redação final é sabidamente trabalhosa e demorada.

Trazendo a Vossa Excelência estas observações, estou certo de que providências adequadas serão ordenadas a fim de que os Anexos e Subanexos que faltam venham imediatamente ao Senado, ficando de qualquer modo ressaltada a responsabilidade desta Casa na hipótese de não ser a lei orçamentária ultimada a tempo de evitar a porrogação da anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Estes foram os termos do ofício dirigido, pela Presidência do Senado, no dia 4 do corrente, à Presidência da Câmara, sobre o atraso no andamento do estudo, discussão e votação do Orçamento, naquela Casa.

O nobre Senador Eurico Rezende logo após a aprovação da a/a da sessão de hoje, em questão-de-ordem, tratou desta matéria, solicitando providências à Mesa do Senado, no sentido de que o fato tivesse uma solução satisfatória.

S. Exa. mesmo reconheceu que tal solução não é fácil, por parte da Mesa do Senado, de vez que só poderia ser encontrada nas letras do Regimento Comum. E este, conforme se vê do ofício do Presidente do Senado, ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, não foi observado por aquela Casa do Poder Legislativo. Não existe, no Regimento Comum, nem na Constituição, qualquer sanção para a demora ou o excesso do prazo, na elaboração orçamentária, por parte de

qualquer das Casas do Poder Legislativo.

Assim, só resta ao Senado Federal, como tem acontecido nos anos anteriores, insistir junto à Presidência da Câmara, para que a tramitação da matéria ocorra naquela Casa, dentro do prazo estabelecido, a fim de que os dois órgãos do Poder Legislativo possam cumprir com eficiência os misteres que lhe cumprem.

O nobre Senador Eurico Rezende, levantou, portanto, questão de ordem inteiramente procedente, e que, se admitida, o será mais como uma advertência à Câmara dos Deputados. S. Exa. observou, com muita sabedoria que a matéria precisa ter solução definitiva. E esta só será viável através de emenda à Constituição, onde fique estabelecido que, terminado o prazo de tramitação da proposta Orçamentária na Câmara ou no Senado, sem que matéria esteja aprovada, seja considerada como tal, independentemente da manifestação do órgão que assim tenha exercido o prazo que lhe foi assegurado em lei.

A Mesa do Senado registra, assim, com satisfação a inteira procedência da questão-de-ordem levantada pelo nobre Senador Eurico Rezende. E para dar mais uma demonstração do seu desejo de cooperar para que o assunto tenha seu atendimento e, sobretudo, o tratamento que merece tomará a iniciativa de enviar o texto do discurso de S. Exa. ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e, ainda, o submeterá aos Srs. Líderes de Grupos Parlamentares para que a matéria seja devidamente examinada e possa servir, provavelmente, de subsídio à Emenda Constitucional sugerida por S. Exa.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, pedi a palavra pela ordem para acrescentar à questão de ordem suscitada e já resolvida por V. Exa., que o pleiteado pelo nobre Senador Eurico Rezende, além de justo, de necessário e de eminentemente oportuno, tem um precedente que precisa ser invocado neste momento.

Quando da elaboração do Ato Adicional que instituiu o parlamentarismo em nosso país, tive oportunidade de apresentar emenda, aceita e inserida naquele diploma legal, e que resolvia essa questão nos termos sugeridos pelo nobre Senador Eurico Rezende. V. Exa. também, Sr. Presidente, com muita procedência, acha que deve ser adotada, o quanto antes, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, para que não fiquemos à mercê da vontade da Câmara dos Deputados que, transgredindo normas regimentais, abusa dos seus direitos e faz com que nós, no Senado, fiquemos privados de cumprir com o nosso dever, na discussão, no debate e na aprovação do Orçamento, *opportunitum tempore*.

Esta, Senhor Presidente, a minha questão de ordem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Agradeço ao nobre Senador Heribaldo Vieira a cooperação que S. Exa. oferece à matéria, que será devidamente apreciada.

Além do precedente invocado por S. Exa., que existiu por ocasião do sistema parlamentar de Governo, pode registrar-se ainda a norma em vigor em relação aos projetos de iniciativa

do Sr. Presidente da República, para os quais o prazo é fatal para qualquer das Casas do Congresso Nacional. Assim, se a Câmara dos Deputados exceder o prazo que lhe é atribuído para o exame de projetos dessa iniciativa, estes serão examinados pelo Senado, independentemente de qualquer prorrogação, e o Presidente da República terá sempre liberdade para pôr em vigor o seu projeto inicial, se ao fim dos prazos fixados não obtiver aprovação das duas Casas do Congresso Nacional.

É de se desejar que essas mesmas normas venham a prevalecer para o Orçamento, uma das mais importantes leis a que o Congresso Nacional é chamado a prestar o seu concurso e a sua sabedoria.

(Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, apenas algumas palavras ditadas pelo dever e diante da perplexidade de acontecimentos recentes.

Li, depois de ter ouvido no rádio, num dos melhores jornais do País, "O Globo", a notícia de que o Governador Federal remeteu para a Assembléia Legislativa do meu Estado os autos de um inquérito policial-militar instaurado para apurar alegadas faltas ou ilicitudes do Governo do Espírito Santo.

De algum tempo a esta parte, circulavam notícias, ou melhor, transpiravam notícias — e havia mesmo um malicioso boquejamento insistente — segundo os quais as autoridades militares haviam, por intermédio de uma sindicância, feito apuração determinante de medida punitiva na órbita da administração pública capixaba.

A suspeição, Senhor Presidente, maltrata; a dúvida, Senhores Senadores, coloca o espírito da criatura humana em regime de inquietação. E muito menos pernicioso, muito menos predatória, muito menos nociva do que o comentário assim fluante nas indefinições, principalmente quando fomentada por prevenção político-partidária, é a certeza, é a convicção de um ato. Antes, o Governador do meu Estado não se pôde defender porque não se podia defender diante dos imponderáveis, diante do bulício das esquinas de rua ou então do recesso dos botecos ou submundos das paixões partidárias. Agora, o Governador Federal criou condições de oportunidade para o Governador do meu Estado, com os elementos de que dispõe, de demonstrar área por área, setor por setor, ângulo por ângulo, detalhe por detalhe, ceilil por ceilil, enfim, a lisura dos seus costumes administrativos e a real e fidedigna aplicação dos dinheiros arrecadados da algebeira popular.

Quero, Sr. Presidente, sem entrar em polémica, sem ingressar em faixa de minúcias, porque o momento não é de loquacidade, e sim um instante de defesa, gravar nos anais da mais alta Casa Legislativa do País as vezes da minha confiança, o gesto da minha fé inabalável de que, nessa encruzilhada decisiva do seu destino, em que se formaram até amarguras revoltadas no seio de sua família, tudo se esclarecerá, e poderá o Governador do meu Estado continuar, diante do tribunal da opinião pública, que neste momento será impiedoso, com a sua consciência tranqüila; e de que, depois desta tormenta, ele provará que foi digno, completamente digno da desvanecedora confiança popular.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Felicito V. Exa. porque tem oportunidade de, neste plenário, manifestar sua confiança de que o seu Governador será um homem digno, como devem ser os dirigentes, no País. Entretanto, nobre Senador, meu Estado sofreu golpe tremendo: o seu ex-Governador, cidadão Plínio Ramos Coelho, foi violentamente afastado do governo, sem que se lhe desse oportunidade de defender-se, de rebater as calúnias que os seus inimigos contra ele levantaram. E até hoje, não cumprido o *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, o Sr. Plínio Coelho não pôde desembarcar no Amazonas. O Governador diz que não tomará conhecimento desse *habeas corpus* e manterá o Sr. Plínio Coelho na cadeia.

O SR. EURICO REZENDE — Registro e incorpo o aparte de Vossa Excelência ao meu discurso, embora sem comentários, porque não temos sequer vizinhança geográfica, pelo contrário, distanciamento.

O Sr. Edmundo Levi — Quis ressaltar a dessemelhança de tratamento entre o Estado de V. Exa. e o meu.

O SR. EURICO REZENDE — Compreendo o alcance do aparte de V. Exa. Realmente, o Governador do meu Estado não tem motivos de queixa do Governo Castello Branco, nem em episódios anteriores, em que sempre manifestou solidariedade, nem nesta fase decisiva. Tendo havido, realmente, um inquérito policial-militar, sua tramitação deverá estar assegurada. Posso dizer a V. Exa., ao Senado e à Nação, que o Governo do meu Estado jamais condenou quem quer que fosse no exercício de bons ofícios para impedir a indagação sincera da verdade e a apuração integral dos fatos. O Senhor Presidente da República ao receber, através da autoridade competente, os atos do inquérito, cumpriu o imperativo da Lei e os remeteu para um órgão competente examinar a matéria, estabelecer e realizar o seu julgamento.

O Governador do meu Estado encontra-se, agora, com a oportunidade ampla, sem coações, sem pressões para plicar, diante do tribunal do povo que é a Assembléia Legislativa do meu Estado, a correção da sua conduta administrativa e do seu comportamento no âmbito da moral pública e, se for preciso, da moral privada.

Espero, Senhor Presidente, que esta decisão não tarde, para que a Nação brasileira conheça realmente o que se passa no meu Estado. E, ao fazer estes votos, renovo a minha confiança em que o Senhor Governador Francisco Lacerda de Aguiar demonstrará cabalmente no seu trabalho, como diria Ruy Barbosa, com mão noturna e mão diurna, a favor do Espírito Santo, a licitude da sua administração à frente dos destinos do meu Estado.

Finalmente, Senhor Presidente, espero que, sob a égide da Lei e sob a proteção de Deus, o que existe seja certo o orvalho que a noite da política depositou nos canteiros e que o sol da manhã, o sol da verdade, desmancha inapelavelmente. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Senhor Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, quando existia a Fundação da Casa Popular, criada para fins especificamente sociais, no sentido de, progressivamente, resolver o problema da habitação das classes menos favorecidas, que se valiam, em desespero de causa, das improvisações desordenadas, onde lhes fossem possíveis fixar-se, por bem ou por mal, na ver-

dade os toscos e anti-higiênicos casebres amontoados, que constituem as bem conhecidas favelas, encontradas em todos os Estados, o Amazonas, entre outros, depositava fundadas esperanças sobre os anúncios e benefícios objetivos da organização em apêgo, quanto à solução, embora parcial, desse angustioso problema, particularmente, em sua Capital.

A espera foi longa e desalentadora. Os anos passaram-se, sem que algum plano de obras, ou mesmo, sem ele, casinhas modestas de alvenaria barata, com tabuleta indicativa, dissessem de sua presença por lá, inicialmente agindo que fosse pelo menos, quase a dizer, benévola, que o meu Estado, afinal, conseguiria estar na graça da entidade incumbida de casas populares...

A Fundação, todavia, não se apresentava por aquelas bandas, com seus técnicos e obreiros, consumindo as esperanças da nossa gente humilde, mas honrada e diligente, malgrado todos os mais ardentes votos que para tal fazia na alvorada de um Ano Novo.

Como se alegasse, por fim, que os seus recursos próprios não lhe permitiam chegar até à outrora cidade riçõnha do Amazonas, fincada na margem esquerda do caudaloso Rio Negro, os seus representantes federais, entre os quais me incluo prazerosamente, passaram a consignar dotações no Orçamento da República destinadas exclusivamente a esse fim.

Infelizmente, não sabemos por que, de nada adiantou o reforço com entêrgeo especial, coisa alguma lá foi realizada, nem mesmo, creio, o obsequio de um estudo como "enganosa e grande cortesia".

De saudosa memória, para outros, talvez, mereceria do Amazonas, a defunta, em letra esculpida por um de seus decepcionados caboclos, um adendo glosado a qualquer epítáfio que, porventura, já se inscreveu na lápide em que se transfigurou sua pedra inaugural, tão exaltada e aplaudida no instante da cerimônia festiva.

Desse jeito, apenas passou ao largo, praticamente invisível, mal se identificando aos olhos, sempre, não obstante, gratos ao pouco que lhe destinam, da população atormentada, dentro ou no quadro das realizações governamentais com finalidades construtivas, de uma época que se foi.

Na voz do povo, "um desengano oportuno é um benefício importante".

O festival de emendas, em que se transforma eletronicamente, entre nós, a elaboração orçamentária, quando da contemplação de um grande pedaço da planície verde, por graça e obra nossa, dentro da orquestração rotineira, peridicamente a estas alturas de cada ano, à terra de Ajuricaba, um esboço de sorriso incrédulo aflorava ante a persistência ou ingenuidade de seus mandatários.

Pace, contudo, às sucessivas desventuras foi o crucial problema posto à margem... do Rio Negro.

Agora, a Fundação da Casa Popular, extinta em boa hora, tem sua covara, espécie única que lhe poderia ser reservada, com a sorte de uma daquelas sepulturas em que, para um Camilo Castello Branco, "se insculpe o epítáfio do riso, pelo ordinário fecham-se para sempre".

A fim de se dedicar a tão nobres e humanos propositos, antes, virtualmente ignorados ou omitidos pela entidade pioneira estatal, surge, dentro da orientação de novo Governo da República, outra organização com sigla auspiciosa — BNH — com um Plano objetivo e execução assegurada.

Enquadra-se o Banco Nacional de Habitação, de acôrdo com a legislação específica, como setor de execução do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, no esquema de recuperação financeira do atual Governo Federal, tendo por base, primordialmente, o crédito rotativo, isto é, estimulando construções residenciais do tipo popular,

em grande escala, mediante financiamento certo e seguro, fazendo sair, com proveito socialmente incontestável, o dinheiro que armazena, enquanto espera, paralelamente, a sua volta, com juros módicos, para novos empreendimentos, em compasso firme e contínuo nos termos de um resolutivo circulo... virtuoso.

Eis como já se traz em relação ao Amazonas a existência da novel entidade de modo concreto, que o noticiário de imprensa já divulgou pelo Brasil inteiro, nas edições de 26 do mês findo.

Quinhentas casas, no valor de Cr\$ 750 milhões, serão construídas em Manaus, de acordo com o convenio assinado ontem entre a Presidente do Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação do Amazonas.

As novas moradias substituirão a favela flutuante situada naquela cidade, à margem do Rio Negro.

Adianta-se que dentro de três meses todas as favelas flutuantes de Manaus serão removidas pois "um dos planos do Governo do Amazonas é dar ênfase à política habitacional, para que o homem possa sentir-se econômica e higienicamente bem". Acrescenta-se que a assinatura do convenio "será um grande passo para a eliminação dos problemas cruciantes do Amazonas". Esclareceu-se finalmente que todas as operações realizadas com o BNH não têm caráter estatal. O Banco apenas financia os empreendimentos, dando às companhias de habitação prazo para pagamento. Desde sua fundação o BNH já possibilitou a criação de 18 companhias de habitação, estaduais e municipais, perfazendo um total de 37.300 unidades residenciais. Para a execução desse plano, com 18 Companhias de Habitação, de idoneidade comprovada, espalhadas pelos Estados do Brasil, movimentar-se-á um capital entre Cr\$ 45 a Cr\$ 50 bilhões.

Acrescente-se, outrossim, que já se acha pronto para entrar em execução o sistema de "economia e poupança", destinado a beneficiar a classe média com financiamentos e a indústria da construção civil com estímulos financeiros.

O Sr. **Edmundo Levi** — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. **Edmundo Levi** — Nós, como amazonenses, vamos pedir a Deus que essas casas que pretendem construir no Amazonas não sejam como aquelas construídas em Taguatinga, que o povo já apelidou de "Vila Cabide" porque os seus moradores têm de dormir em pé, por não caberem deitados.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigada a V. Exa. pelo aparte, sendo que o assunto cabe, naturalmente, àqueles que traçam os planos e determinam as áreas e, dentro destas, aquela em que o prédio deve figurar. Portanto, um prédio com seu terreno em volta, para quem lá habitar possa ter um pouco de folga e não se sinta tão confinado, em dependências tão restritas, como V. Exa. acaba de se referir, quanto ao plano elaborado para a cidade de Taguatinga.

(Lendo) — Notem bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, compreensivelmente, se estendem à classe média e aos construtores de recursos limitados os benefícios de um sistema, criado inteligente e patrioticamente, emprestando à organização nobilitantes acertos no sentido da boa implantação da justiça social.

Visam, desse modo, estas linhas, ao abrigo do noticiário auspicioso, a engratular-me com os Poderes Públicos

liberals pela seriedade e alcance de suas iniciativas, como a que ora movia minha presença nesta alta tribuna, estendendo-se este sentimento obsessivo ao laborioso povo do meu Estado natal e ao austero e dinâmico governante que lhe preside os destinos nesta fase de recuperação econômica regional.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos
Sebastião Archer
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Júlio Leite
Josephat Marinho
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Daniel Krueger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 1.252, de 1965, do Projeto de Resolução número 101, de 1965, que prorroga por um ano a licença concedida a Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto de resolução vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1965, que prorroga por um ano a licença concedida a Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado, por um ano, a licença concedida pela Resolução nº 92, de 1964, que pôs à disposição do CADE, sem vencimentos, nos termos do artigo 300, item I, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, Luiz Renato Vieira da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 2º:

Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 1.251, de 1965, do Projeto de Resolução nº 102, de 1965, que apresenta Adonias Pedro da Costa, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto de resolução vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1965, que apresenta Adonias Pedro da Costa, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

O Senado Federal resolve: Artigo único. É aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação

adicional a que faz jus, nos termos do art. 191, item I, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 341, item II, da Resolução nº 6, de 1960, o Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Adonias Pedro da Costa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 20 horas e 30 minutos, o Congresso Nacional estará reunido, para leitura de Mensagem que dispõe sobre Reforma Tributária, e às 21 horas, para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Diretor da SUDENE.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 9 de novembro de 1965

(TERÇA-FEIRA)

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1965, que suspende a execução do Decreto nº 1.987, de 19 de dezembro de 1932, assim como as Leis nº 1, de 1º de novembro de 1935 e 67, de 20 de janeiro de 1933, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o imposto de exploração agrícola e industrial, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.211, de 1965).

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1965, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.212, de 1965).

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 3.766, de 26 de novembro de 1960, Estado do Pernambuco, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.213, de 1965).

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1965, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Norte, número 2.923, de 13 de setembro de 1963 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.214, de 1965).

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 96-A-63, na Casa de origem), que mantém decisão danegatória de registro aditivo a contrato entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocho Nacional, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.228 e 1.229, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 11, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1965 (nº 392-C-56, na Casa de origem), que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, tendo Parecer favorável, sob nº 1.210, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 210, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1965 (nº 392-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), destinado à Fundação Brasil Central, tendo Parecer favorável, sob nº 1.220, de 1965, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 222, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1964 (nº 2.595-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada, tendo Parecer favorável, sob nº 1.253, de 1963, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 232, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1965 (nº 644-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil, do Presidente da República Popular Federativa da Iugoslávia, tendo Parecer favorável, sob nº 1.232, de 1965, da Comissão de Finanças.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

AVISO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas avisa aos interessados que serão abertas as inscrições para empréstimos de emergência a partir do dia 10 do corrente, às 9 horas.

2. Outrossim, avisa que só será admitida a reforma para aqueles que tenham pago pelo menos a meta do empréstimo anterior.

3. Ainda comunica que, de acordo com o regulamento geral da Previdência Social, somente o vencimento base (valor do símbolo), mais a gratificação adicional e a diferença de vencimento (parcelas absorvidas da dobrinha), serão computados para o cálculo dos 30% de consignação para empréstimo. Serão deduzidos destes 30%, apenas empréstimos que o interessado haja contraído em outros órgãos.

Brasília, 4 de novembro de 1965. — Senhor Arruda Câmara, Presidente.

Observação: Os funcionários deverão se apresentar para inscrição munidos do último comprovante de pagamento.

RESOLUÇÃO Nº 6

Adota a Resolução nº 3, de 2 de abril de 1965, que baixou normas para a realização de Empréstimo de Emergência a seus contribuintes.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas resolve:

Art. 1º O artigo primeiro da Resolução nº 3-65 passa a vigorar com a seguinte redação:

Serão concedidos empréstimos aos associados contribuintes do I.P.C. Cr\$ 1.002.000 (um milhão e dois cruzados) e, ou o valor total das contribuições recolhidas, sob consignação em folha, respeitadas os princípios da legislação vigente sobre a matéria, pagáveis em 12 (doze) prestações iguais e mensais".

Parágrafo único. Será admitida a reforma para aqueles que já tenham pago pelo menos a metade do empréstimo anterior, sendo deduzidas as prestações restantes do líquido a receber do novo empréstimo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de novembro de 1965. Assinado: Arruda Câmara — Waldfredo Gurgel — Aniz Badra — Camargo Vergal — Ullimo de Carvalho — Aurélio Vianna.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

30ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1965

As 16.00 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Irineu Borlhausen, reúne-se a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Lino de Mattos, Bezerra Neto, Oscar Passos, Victorino Freire, Mello Braga, Sigefredo Pacheco, Atilio Fontana.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Waldfredo Gurgel, Argemiro de Figueiredo, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Faria Tavares, Eurico Rezende, Mem de Sá, e Aurélio Vianna.

É lida, e, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são relatados os seguintes projetos:

Pelo Senador Lino de Mattos

Contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1965, que aprova o Balanço Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), referente ao exercício de 1963;

Pelo Senador Bezerra Neto

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1965, que dispõe sobre alcance da preferência dos créditos de empregados por salários e indenizações trabalhistas;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1965, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como cotizante vendedora, e Irineu Briguglio, como outorgado comprador;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 1965, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos, assinado entre o Brasil e a Argentina, em 2 de junho de 1948;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26 de 1965, que aprova o Acordo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo acordo Especial, concluídos em Washington, em 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil em 4 de fevereiro de 1965;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1965, que aprova o texto do Protocolo firmado pelo Brasil, em 19 de abril de 1965, em Washington, que prorroga o prazo de vigência do Acordo Internacional do Trigo, em 1962.

A seguir, o Senhor Presidente, Sr. Deputado Janduí Carneiro 10 votos e o Senhor Senador Irineu Borlhausen convida o Deputado Adriano Gonçalves 5 votos

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1965 (nº 2.501-B-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Governadores norte-americanos, tendo Parecer favorável, sob nº 1.231, de 1965, da Comissão de Finanças.

11

PARECER Nº 518, DE 1964, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Discussão, em turno único, do Parecer nº 518, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1962, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências (parecer no sentido de ser sustada a tramitação do Projeto, a fim de aguardar a vinda, ao Senado, de proposição governamental atualizando o Código de Processo Civil).

(Está publicado em Suplemento)
Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

Para Vice-Presidente

Deputado Benjamin Farah 10 votos
Senador José Guimard ... 5 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Janduí Carneiro e Benjamin Farah.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Janduí Carneiro, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros, e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Eurico Rezende.

Proseguindo, o Sr. Presidente submete à consideração da Comissão as normas disciplinares, abaixo transcritas, as quais, são aprovadas sem restrições.

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso suscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a julgo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator

Comissão Mista, incumbida de estudar o Projeto de Lei número 13, de 1965 (C.N.).

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1965 INSTALAÇÃO

As quinze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores José Leite — José Guimard — Waldfredo Gurgel — Oscar Passos — Mello Braga — Antônio Carlos — Eurico Rezende — Joaquim Parente — Raul Giuberti e os Senhores Deputados Janduí Carneiro — Floriceno Paixão — Benjamin Farah — Elias Carmo — Euy Santos e Adriano Gonçalves, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudar o Projeto de Lei nº 13, de 1965, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário, e dá outras providências.

De acordo com o que preceitua o art. 32 do Regimento Comum, assume a presidência, em caráter eventual, o Senhor Senador Waldfredo Gurgel, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida os Senhores Deputados Floriceno Paixão e Elias Carmo para servirem de escrutinadores.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e

c) emendas com parecer contrário.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a vo-

tação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque é o Relator.

Art. 11. Somente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de sub-emendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1964 (CN), artigo 3º, letra k).

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em de de 1965...

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Giuber

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dylton Costa

SUPLENTES

1. José Leite
 2. Atílio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 5. Daniel Krieger
 6. João Agripino
 7. Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antônio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Melo Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Senador Pedro Luovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Mello Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.

COMISSÕES PERMANENTES

5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Têrças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

TITULARES

Atílio Fontana
 José Feliciano
 José Leite
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Mello Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. José Cândido
 8. Mem de Sá
 9. Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sá
 Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Mello Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende
 Mem de Sá
 Aurélio Vianna
 Lino de Mattos

SUPLENTES

1. Atílio Fontana
 2. José Guimard
 4. Nelson Maculan

8. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. José Ermírio
 7. Edmundo Levi
 8. Mello Braga
 9. Oscar Passos
 10. João Agripino
 11. Adolpho Franco
 12. Daniel Krieger
 13.
 14. Josaphat Marinho
 15. Miguel Couto
 Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Nelson Maculan
 Barros Carvalho
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Dilton Costa

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer
 3. Vivaldo Lima
 4. Oscar Passos
 5. Lopes da Costa
 6. Eurico Rezende
 7. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Atílio Fontana
 Eugênio Barros
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. José Guimard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira
 5.
 6. Pessoa de Queiroz
 7. Lopes da Costa
 8. Zacarias de Assunção
 9. Dilton Costa

Secretário: Cláudio I. Carneiro Leal
 Reuniões: Têrças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermírio.

TITULARES

Benedito Valladares
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Argemiro Figueiredo
 João Agripino

Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.

5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnon de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14:30 horas.

POLIGONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite
 3. José Ermírio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar.

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guimard
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Mattos
 Mem de Sá

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Mello Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Adolfo Franco
 8. Aurélio Vianna
 9.

Secretário: José Soares
 Reuniões: Têrças-feiras às 15 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa
 Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedito Valladares
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guilomard
Fessca de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite
5. Nelson Maculan

6. Mello Braga
7. Padre Calazans
8. João Agripino
9. Mem de Sá

10. Arnon de Mello
Secretário: J. B. Castejon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAUDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras, às 18 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos

TITULARES

José Guilomard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Péricles
Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ernirio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Péricles
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado
5. Antônio Carlos

6. Mem de Sá
7. Miguel Couto
Secretário: J. Ney Passoa
Reuniões: Terças-Feiras, às horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às horas.